



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº _____ 2017

Dispõe sobre a implantação obrigatória do ensino de música nas escolas da rede pública e privada do município do Recife nas modalidades Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 1º As escolas da rede pública e privada do município do Recife deverão implantar, de forma obrigatória, condições técnicas e pedagógicas para o ensino de música nas modalidades Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único – O ensino de música referido no *caput* deverá ser ministrado em consonância com as novas diretrizes legais de inclusão social previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto da Juventude.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por ensino de música a ministração da matéria de forma geral, inclusa na grade curricular das instituições de ensino referidas no artigo 1º.

Art. 3º Para a aplicação do ensino de música nas escolas da rede pública municipal, deverão ser admitidos profissionais que tenham conhecimento técnico da matéria ou curso correlato, por meio dos seguintes processos seletivos:

- I – concurso público;
- II – seleção interna; ou
- III – seleção pública simplificada.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto

Parágrafo único. Os requisitos para seleção dos profissionais deverão observar o disposto na grade curricular e no Projeto Político Pedagógico Municipal, ouvido prioritariamente o Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 4º Para a aplicação do ensino de música nas escolas da rede privada, a seleção e a contratação dos profissionais deverão ser efetuadas dentro dos critérios legais de comprovação técnica e pedagógica, respaldados pela legislação trabalhista vigente e pelo respectivo órgão de classe.

Art. 5º A implantação do ensino de música na rede municipal de ensino não deverá implicar o comprometimento da qualidade ou a subtração de profissionais do ensino das outras matérias regulares, sendo inserida como uma nova disciplina na grade curricular.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do ano letivo subsequente à sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, outubro de 2017.

Alcides Teixeira Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto

JUSTIFICATIVA

A educação é, sem sombra de dúvidas, um dos principais pilares na formação do indivíduo e, conseqüentemente, um dos importantes pilares na administração pública. Em função disso, os planos políticos e pedagógicos são regularmente editados e transformam-se em ferramentas que possibilitam a democratização do ensino em todos os níveis.

Existe uma demanda constante pela modernização e oferta de ensino antenado com as necessidades da população em todo o território nacional. Por essa razão, a legislação foi alterada e criada para possibilitar a inclusão de matérias ou cadeiras que complementem e facilitem o papel da educação frente aos seus desafios.

Ao considerar o conceito de educação proposto por Paulo Freire, uma ferramenta de libertação e conhecimento, é dever do poder público municipal complementar a legislação federal, para que no seu âmbito territorial seja devidamente aplicada e direcionada para o seu fim principal.

Aplicando-se um olhar humanista e reflexivo, o ensino de música nas escolas da rede municipal e da rede privada de ensino pode, em caráter indivisível, colaborar para melhorar a formação dos alunos, sobretudo no que se refere ao déficit de atenção, ao desenvolvimento cognitivo, à formação do caráter e personalidade, ao desenvolvimento psicomotor e ao contato com outras matérias de uma forma natural.

Vale salientar que o ensino de música nas escolas não vai representar o milagre do século. Não se pode utilizá-lo com uma visão utilitarista. Como arte, a música deverá explorar as sensibilibidades inerentes ao ser humano. Por isso, a necessidade de ser tratada como uma cadeira regular na grade de ensino e nos planos pedagógicos, e nunca como



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto

matéria eventual e irregular para preenchimento ocasional de aulas vagas ou para suprir a falta de professores de outras matérias.

Para justificar a confecção deste instrumento legal, levamos em consideração as legislações já em vigor, como a Lei de diretrizes e bases da educação nacional (9394/1996LDB), na qual existem vários artigos que favorecem a melhor disposição do ensino público oficial; a Lei federal 11769/2008, que institui o ensino obrigatório de música em todo o território nacional a partir do ano de 2012, o que infelizmente ainda não aconteceu no Recife e em outros municípios do Brasil.

No caso do Recife, estima-se que deverá ser aplicado o percentual de 0,25 % do montante estipulado para o segmento da educação no município para o ano de 2018, constante na rubrica do Projeto/Atividade 1401.12.361.1.206.2.178 - UNIVERSALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL programa 05405 - DESENVOLVER OUTRAS AÇÕES DE SUPORTE À UNIVERSALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL e do Projeto/Atividade 1401.12.365.1.206.2.179 - AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL programa 05406 - DESENVOLVER OUTRAS AÇÕES DE SUPORTE À UNIVERSALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ou ainda estudando esse valor de acordo com as condições de aplicabilidade por parte da gestão pública.

Desse modo, sem inovar ou querer impor ao Executivo do Poder Municipal qualquer ônus e ainda observando-se as disposições legais em vigor, para se evitar quaisquer danos jurídicos e responsabilização do gestor em demanda de tão clara necessidade quanto o ensino de música no Recife, apelo para a sensibilidade do senhor prefeito em favor da sociedade recifense, no tocante à importância da matéria em questão.

E, em atendimento ao justo pleito, rogo aos meus Pares o apoio necessário ao povo do Recife com o objetivo de que este Projeto de Lei seja aprovado.

Alcides Teixeira Neto
Vereador